

**PROGRAMA DE INVESTIMENTO EM PROJETOS AMBIENTAIS – FUNDOS ITAÚ  
ECOMUDANÇA**

**“PROGRAMA ECOMUDANÇA”**

**EDITAL PARA SELEÇÃO DE PROJETOS**

1. O PROGRAMA DE INVESTIMENTO EM PROJETOS AMBIENTAIS – FUNDOS ITAÚ ECOMUDANÇA (“**PROGRAMA ECOMUDANÇA**”) é uma iniciativa do **Banco Itaucard S.A.** (“**ITAUCARD**”) e do **Itaú Unibanco S.A.** (“**ITAÚ UNIBANCO**”), cujo objetivo é estimular e fomentar projetos de redução de emissão de gases de efeito estufa promovidos por organizações sem fins lucrativos, mediante investimento financeiro para desenvolvimento de tais projetos.
2. A coordenação técnica do processo de seleção dos projetos que contarão com o apoio financeiro do **PROGRAMA ECOMUDANÇA** ficará a cargo do Instituto Ekos Brasil (“**Ekos Brasil**”), entidade sem fins lucrativos que atua na promoção do desenvolvimento sustentável.
3. O **PROGRAMA ECOMUDANÇA** terá duração de 12 (doze) meses, a contar de 4 de outubro de 2010.

***QUEM PODE PARTICIPAR?***

4. Poderão participar do **PROGRAMA ECOMUDANÇA** as organizações que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos (denominadas em conjunto como “**ORGANIZAÇÕES**” e, individualmente, como “**ORGANIZAÇÃO**”):
  - 4.1. não tenham fins lucrativos;
  - 4.2. tenham sido constituídas no Brasil, de acordo com a legislação brasileira e possuam sede no território nacional;
  - 4.3. estejam adimplentes com suas obrigações legais, inclusive fiscais;
  - 4.4. sejam responsáveis diretas por um projeto ambiental no território nacional que abranja alguma das atividades previstas no item 5;
  - 4.5. formalizem corretamente, no prazo estabelecido no item 14, a sua inscrição, conforme disposto neste Edital.

5. São considerados projetos (denominados em conjunto “**PROJETOS**” e, individualmente, “**PROJETO**”), para fins do **PROGRAMA ECOMUDANÇA**, aqueles que compreendam atividades diretamente enquadradas em uma das categorias expostas a seguir:
  - 5.1. eficiência energética - entende-se por projeto de eficiência energética aquele cujas atividades envolvam alguma intervenção realizada em condição pré-existente de uso de energia elétrica ou térmica, o qual tenha como objetivo promover a redução do consumo específico de energia, garantindo a mesma ou maior capacidade de trabalho;
  - 5.2. energia renovável - entende-se por projeto de energia renovável aquele cujas atividades promovam o uso de fontes renováveis de energia, como energia solar e eólica, geração de eletricidade em micro e pequenas centrais hidrelétricas e de energia da biomassa (proveniente do etanol, biodiesel etc.);
  - 5.3. manejo de resíduos - entende-se por projeto de manejo de resíduos aquele cujas atividades promovam a reciclagem (isto é, o retorno de materiais utilizados dentro de seus ciclos produtivos, possibilitando seu reaproveitamento), a instalação de biodigestores com utilização do gás produzido, a compostagem ou outras iniciativas inovadoras de gestão de resíduos.
  - 5.4. florestas – entende-se por projeto florestal aquele cujas atividades tenham como objetivo a recuperação de floresta nativa [recuperação de áreas degradadas por meio de implantação de mudas nativas para recomposição florestal em reservas legais, Áreas de Preservação Permanente (“APPs”) ou projetos de reflorestamento] ou então o desmatamento evitado (projetos de redução de emissões de CO2 decorrentes de desmatamento e/ou de degradação florestal).
  
6. A **ORGANIZAÇÃO** deverá dispor de documentos que comprovem o atendimento das exigências previstas nos itens 4 e 5 e, quando solicitado, apresentá-los à **Comissão de Análise Técnica**, conforme item 17 abaixo.
  
7. Não poderão se inscrever no **PROGRAMA ECOMUDANÇA**:
  - 7.1. organizações governamentais;
  - 7.2. organizações que tenham como mantenedor apenas uma empresa, grupo ou fundação empresarial, entendendo-se por mantenedor o ente responsável por prover mais de 50% (cinquenta por cento) da receita anual da organização;

- 7.3. organizações empresariais, assim entendidas as instituições sem fins de lucro que congreguem, como mantenedores, instituidores e/ou membros, diversas empresas, do mesmo ramo de atividade ou de diferentes ramos, reunidas em prol de objetivos comuns;
  - 7.4. organizações mantidas exclusivamente por recursos públicos;
  - 7.5. pessoas físicas que respondam isoladamente por ações do **PROJETO**;
  - 7.6. organizações que tenham como diretor ou funcionário pessoa que faça parte do corpo técnico da **Comissão de Análise Técnica**, do **Comitê de Visita Técnica** ou do **Conselho Consultivo**, mencionados, respectivamente, nos itens 17, 23 e 24.
  - 7.7 Para os efeitos do disposto no item 7, o termo “organizações” abrange fundações, associações e sociedades.
8. Não poderão ser indicados para o **PROGRAMA ECOMUDANÇA PROJETOS** que:
    - 8.1 tenham mais de 50% (cinquenta por cento) de sua receita anual financiada pelo **ITAÚ UNIBANCO**, pelo **ITAUCARD**, por qualquer empresa sob o controle direto ou indireto da **Itaúsa – Investimentos Itaú S.A.**, ou, ainda, por qualquer fundação ou entidade que tenha qualquer dessas empresas como mantenedora;
    - 8.2 tenham sido desenvolvidos por qualquer das entidades integrantes do “Sistema S” (SENAC, SESC, SENAI, SESI, SENAT, SEBRAE, SENAR, SEST e outros);
    - 8.3 demonstrem ser incompatíveis com as normas legais e técnicas aplicáveis;
    - 8.4 não estejam em execução;
    - 8.5 tenham sido selecionados nas edições anteriores do **PROGRAMA ECOMUDANÇA**.
  9. Cada **ORGANIZAÇÃO** poderá concorrer em mais de uma das categorias mencionadas no item 5, desde que não seja com o mesmo **PROJETO**.

### **COMO SE INSCREVER?**

10. Este Edital e a ficha de inscrição estarão disponíveis apenas na forma eletrônica, no site [www.itaubanco.com.br/ecomudanca](http://www.itaubanco.com.br/ecomudanca), do **ITAÚ UNIBANCO** (“Site”).
11. A inscrição será efetivada eletronicamente, por meio do preenchimento e envio da ficha de inscrição disponível no Site.

12. Ao preencher a ficha de inscrição, a **ORGANIZAÇÃO** indicará o valor do apoio financeiro que pleiteia, tendo como limite o valor total do **PROGRAMA ECOMUDANÇA** mencionado no item 27 deste Edital, observado o disposto no subitem 24.1.
13. Todos os campos da ficha de inscrição deverão ser preenchidos, sob pena de desclassificação nos termos do item 18. Caso alguma questão não se aplique à **ORGANIZAÇÃO**, ela deverá preencher o campo da ficha de inscrição com “*não se aplica ao nosso caso*”.
14. O período de inscrições terá início às 18:00 horas do dia 04 de outubro de 2010 e se estenderá até as 23:59 horas do dia 30 de novembro de 2010.
  - 14.1. Caso haja alteração do prazo para a efetivação das inscrições, tal informação será devidamente prestada no Site.
  - 14.2. Para efeito de verificação da data da realização de cada inscrição, será considerada a data do recebimento da ficha eletrônica pelo Site.
15. Não serão aceitas inscrições:
  - 15.1. transmitidas por correio, fax, correio eletrônico (e-mail), entregues pessoalmente ou por qualquer outra forma ou meio diversos daquele prevista no item 11;
  - 15.2. de participantes, funcionários ou dirigentes sem a inscrição das entidades a que estejam vinculados, de acordo com o quanto disposto no subitem 7.5.
16. A inscrição será gratuita.
17. A **Comissão de Análise Técnica** será composta por integrantes do **ITAÚ UNIBANCO**, do **Ekos Brasil** e/ou do **ITAUCARD** e poderá solicitar, a qualquer momento, documentos e comprovações relacionados à **ORGANIZAÇÃO** e/ou ao **PROJETO** indicado na ficha de inscrição, bem como documentos complementares necessários para subsidiar os trabalhos (inclusive previsão detalhada do orçamento e cronograma do **PROJETO**), cumprindo às **ORGANIZAÇÕES** inscritas atender às solicitações que lhes forem formuladas no prazo e forma definidos pela **Comissão de Análise Técnica**.
18. O não preenchimento integral da ficha de inscrição, conforme determina o item 13, a não apresentação dos documentos e comprovações referidos nos itens 6 e 17 quando requisitados, e/ou o desatendimento, total ou parcial, das exigências de que tratam os

itens 4, 5, 7 e 8, constatados a qualquer tempo, poderão implicar desclassificação da **ORGANIZAÇÃO**.

18.1. A desclassificação será comunicada por e-mail ou carta, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua ocorrência.

19. A inscrição implicará concordância integral da **ORGANIZAÇÃO** com os termos deste Edital.

### **COMO SERÁ O PROCESSO DE SELEÇÃO PARA INVESTIMENTO?**

20. O processo de seleção das **ORGANIZAÇÕES** compreenderá as seguintes etapas:

20.1. 1ª Etapa – triagem das inscrições;

20.2. 2ª Etapa – seleção dos **PROJETOS** finalistas;

20.3. 3ª Etapa – visitas técnicas às **ORGANIZAÇÕES** finalistas;

20.4. 4ª Etapa – seleção final dos **PROJETOS** que receberão investimento financeiro do **PROGRAMA ECOMUDANÇA**.

21. A **1ª Etapa - triagem das inscrições** consistirá na verificação do atendimento, pelas **ORGANIZAÇÕES**, das exigências previstas nos itens 4, 5, 7, 8, 12, 13, 15 e 17 deste Edital.

21.1. A triagem das inscrições será realizada pela **Comissão de Análise Técnica** no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data do encerramento do prazo para efetivação das inscrições, definido no item 14 deste Edital.

22. Durante a **2ª Etapa – seleção dos PROJETOS finalistas**, as **ORGANIZAÇÕES** habilitadas na etapa anterior e os **PROJETOS** por elas apresentados serão avaliados pela **Comissão de Análise Técnica**, com base nos seguintes aspectos:

a) custo por tonelada de CO<sub>2</sub> reduzida;

b) custos de monitoramento e verificação do **PROJETO**;

c) impactos sociais, entendidos como, por exemplo, geração de trabalho e renda, melhoria da condição ambiental da comunidade na qual o **PROJETO** atua, melhoria na saúde e no grau de educação da comunidade na qual o **PROJETO** atua;

d) outros impactos ambientais positivos, como, por exemplo, a redução da poluição local;

e) contribuição do **PROJETO** para o fortalecimento da iniciativa à qual ele pertence ou é associado (caso se aplique);

- f) potencial de replicação da iniciativa representada pelo **PROJETO**.
- 22.1. A **Comissão de Análise Técnica** poderá pedir informações adicionais às **ORGANIZAÇÕES**, conforme disposto no item 17.
- 22.2. Os **PROJETOS** serão agrupados por categoria e classificados em ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida na análise de cada um dos aspectos previstos nas alíneas “a” a “f” do item 22.
- 22.3. Com base na análise mencionada no item 22 e respectivos subitens, serão selecionados **PROJETOS** em quaisquer das categorias descritas nos subitens 5.1, 5.2, 5.3 e 5.4. As **ORGANIZAÇÕES** responsáveis pelos **PROJETOS** selecionados na 2ª Etapa, que serão submetidos à 3ª Etapa, serão informadas da habilitação para a 3ª Etapa por e-mail ou pelo telefone informados na ficha de inscrição, no prazo de até 3 (três) meses após a data de encerramento do período de inscrições.
23. Durante a **3ª Etapa – visitas técnicas às organizações finalistas**, cada uma das **ORGANIZAÇÕES** finalistas será visitada por profissionais do **Comitê de Visita Técnica**, formado por profissionais do **ITAÚ UNIBANCO**, **Ekos Brasil** e/ou **ITAUCARD**, que produzirá relatório com elementos que ratifiquem a indicação dos **PROJETOS** finalistas efetuada na 2ª Etapa, bem como dados adicionais que subsidiarão a avaliação do **Conselho Consultivo** na 4ª Etapa.
- 23.1. O **Comitê de Visita Técnica** poderá efetuar a desclassificação do **PROJETO** após a visita técnica, caso seja constatada qualquer desconformidade em relação às disposições previstas neste Edital.
- 23.2. As visitas técnicas ocorrerão nos meses de fevereiro e março de 2011.
- i. As **ORGANIZAÇÕES** finalistas serão avisadas, por e-mail ou pelo telefone informados na ficha de inscrição, sobre as visitas com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.
- ii. Durante as visitas técnicas, deverão estar presentes o(a) coordenador(a) do **PROJETO** e a maioria da equipe executora do **PROJETO**.
24. Durante a **4ª Etapa – seleção final dos PROJETOS**, os **PROJETOS** apresentados pelas **ORGANIZAÇÕES** finalistas, cuja indicação tenha sido ratificada na 3ª Etapa pelo **Comitê de Visita Técnica**, serão avaliados pelo Conselho Consultivo do **PROGRAMA ECOMUDANÇA (“Conselho Consultivo”)**, que é formado por representantes do **ITAUCARD**, do **ITAÚ UNIBANCO**, por especialistas da área de sustentabilidade, por empresas do mercado e por representantes de instituições relacionadas ao tema objeto dos **PROJETOS**.

- 24.1. Caberá ao **Conselho Consultivo** a decisão soberana sobre os valores de investimentos que beneficiarão os **PROJETOS** escolhidos na seleção final da 4ª Etapa, que poderão ou não corresponder aos valores de investimentos indicados pelas **ORGANIZAÇÕES** conforme o item 12.
25. Os profissionais da **Comissão de Análise Técnica**, do **Comitê de Visita Técnica** e os integrantes do **Conselho Consultivo** não poderão fazer parte da Diretoria Executiva das **ORGANIZAÇÕES** que participarem do **PROGRAMA ECOMUDANÇA**.
26. As **ORGANIZAÇÕES** selecionadas na etapa prevista no item 24 e os títulos dos **PROJETOS** por elas apresentados serão divulgados no mês de abril de 2011 no Site.
- 26.1. Poderão ser selecionados, ao todo, até 05 (cinco) **PROJETOS** em quaisquer das categorias listadas no item 5.

#### **COMO SERÃO REALIZADOS OS INVESTIMENTOS?**

27. O valor do apoio financeiro total do **PROGRAMA ECOMUDANÇA** será de até R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), a ser dividido entre os **PROJETOS** selecionados de acordo com os itens 20 a 24 acima. Tal divisão do valor não será feita, obrigatoriamente, em parcelas iguais para cada **PROJETO**, podendo ocorrer diferenças entre os valores recebidos por cada **PROJETO**.
- 27.1. O apoio financeiro será liberado pelo **ITAUCARD** a cada **ORGANIZAÇÃO** mediante assinatura de Instrumento de Doação.
- 27.2. O valor do apoio financeiro de cada **ORGANIZAÇÃO** será dividido em parcelas definidas de acordo com o fluxo do respectivo **PROJETO**, que serão liberadas à **ORGANIZAÇÃO** nos termos do Instrumento de Doação.
- 27.3. O prazo máximo de desembolso das parcelas referidas no subitem anterior será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do Instrumento de Doação.
- 27.4. O valor total do apoio financeiro deverá ser utilizado pelas **ORGANIZAÇÕES** exclusivamente para custear despesas relacionadas aos **PROJETOS** selecionados e por elas apresentados.
28. O valor total do apoio financeiro e técnico a ser concedido aos **PROJETOS** selecionados de acordo com os itens 20 a 24 deste Edital será de até R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), correspondente, conforme estabelecido nos materiais de divulgação do **PROGRAMA ECOMUDANÇA**, à parcela da receita auferida, no período de 4 de

setembro de 2009 a 31 de agosto de 2010, com as taxas de administração dos seguintes Fundos de Investimento, administrados pelo **ITAUCARD**: i) Fundo Itaú Personalité Ecomudança Referenciado DI FICFI (CNPJ nº 09.145.225/0001-00); ii) Fundo Itaú Ecomudança Referenciado DI FICFI (CNPJ nº 09.145.182/0001-63); iii) Fundo Itaú Private Renda Fixa Ecomudança FICFI (CNPJ nº 08.708.348/0001-40); iv) Fundo Itaú Personalité Renda Fixa Ecomudança FICFI (CNPJ nº 08.702.956/0001-47); e v) Fundo Itaú Renda Fixa Ecomudança FICFI (CNPJ nº 07.755.161/0001-34).

29. No prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de divulgação mencionada no item 26, as **ORGANIZAÇÕES** selecionadas deverão apresentar o Plano de Utilização dos Investimentos (“**Plano de Utilização**”).

29.1. O **Plano de Utilização** deverá conter, no mínimo:

- (I) descrição e cronograma das etapas de aplicação dos recursos financeiros;
- (II) descrição das atividades do **PROJETO** que serão realizadas durante o período de aplicação dos recursos recebidos; e
- (III) descrição dos resultados esperados decorrentes do uso dos recursos recebidos, sempre em consonância com o **PROJETO**.

30. Caso o custo do **PROJETO** seja maior do que o valor do apoio financeiro recebido, a diferença será integralmente suportada pela respectiva **ORGANIZAÇÃO**, sem nenhum ônus adicional para o **ITAÚ UNIBANCO**, o **ITAUCARD** e/ou para o **Ekos Brasil**.

31. As **ORGANIZAÇÕES** selecionadas enviarão, para o e-mail [ecomudanca@itau-unibanco.com.br](mailto:ecomudanca@itau-unibanco.com.br) ou para outro que venha a ser indicado por representantes do **ITAUCARD** e/ou do **ITAÚ UNIBANCO**, relatórios técnico-financeiros que deverão anteceder o pagamento das parcelas de desembolso seguintes à primeira e que serão estabelecidas no **Plano de Utilização**. Os relatórios técnico-financeiros destinam-se a demonstrar a aplicação dos valores recebidos pelas **ORGANIZAÇÕES** em estrita conformidade com o **Plano de Utilização**.

31.1. Os relatórios indicados no item 31 e no subitem 33.2 (inclusive as apresentações de tais relatórios, sob qualquer meio ou forma, especialmente em *powerpoint*) poderão ser usados pelo **ITAUCARD** e/ou pelo **ITAÚ UNIBANCO** em qualquer ação, material ou atividade relativo ao **PROGRAMA ECOMUDANÇA**, inclusive na forma e prazo previstos no item 36 e seguintes deste Edital.

32. Cada uma das **ORGANIZAÇÕES** selecionadas que receberem apoio financeiro autoriza a visita física de empregados e/ou representantes do **ITAÚ UNIBANCO**, do **ITAUCARD** e/ou do **Ekos Brasil**, bem como de integrantes do **Comitê de Visita Técnica**, às suas instalações, a fim de verificarem se as ações desenvolvidas pelas **ORGANIZAÇÕES** estão de acordo com o **Plano de Utilização**.
33. Desde que convocadas pelo **ITAÚ UNIBANCO** e/ou pelo **ITAUCARD** para tal fim, as **ORGANIZAÇÕES** selecionadas deverão enviar, pelo menos, 01 (um) representante para reunião com o **Conselho Consultivo**, para realizar a apresentação de relatório atualizado e esclarecimento de eventuais dúvidas acerca do **PROJETO** e/ou do **Plano de Utilização**.
- 33.1. As despesas referentes ao transporte e hospedagem dos representantes das **ORGANIZAÇÕES** para o comparecimento na reunião com o **Conselho Consultivo**, desde que expressa e previamente aprovadas por escrito pelo **ITAUCARD**, serão pagas integralmente pelo **ITAUCARD**, mediante apresentação de comprovantes de tais despesas.
- 33.2. As **ORGANIZAÇÕES** convocadas serão comunicadas, com 30 (trinta) dias de antecedência, da data, horário e local da reunião com o **Conselho Consultivo**, cumprindo-lhes enviar, até 7 (sete) dias antes da referida reunião, para o e-mail [ecomudanca@itau-unibanco.com.br](mailto:ecomudanca@itau-unibanco.com.br), ou outro indicado por representantes do **ITAUCARD** e/ou do **ITAÚ UNIBANCO**, o relatório atualizado que demonstre a aplicação dos valores recebidos em estrita conformidade com o **Plano de Utilização**.
34. O não cumprimento de qualquer das obrigações dispostas neste Edital imporá às **ORGANIZAÇÕES** selecionadas a obrigação de restituir ao **ITAUCARD** os valores liberados nos termos do Instrumento de Doação e do item 27 e respectivos subitens deste Edital.

#### **COMO SERÁ A DIVULGAÇÃO DO PROGRAMA ECOMUDANÇA?**

35. O **ITAUCARD** e o **ITAÚ UNIBANCO**, por si ou por terceiros, poderão, em conjunto ou separadamente, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, divulgar, a seu exclusivo critério, o **PROGRAMA ECOMUDANÇA**, inclusive seu lançamento, seus resultados e todo o seu processamento, até a data limite de 31/12/2014, em qualquer mídia ou meio físico, visual ou sonoro, inclusive eletrônico, digital, redes de computadores, cabo, fibra ótica, rádio, fios telefônicos, sistemas de comunicação móvel (inclusive de telefonia celular),

satélite artificial, alto-falantes ou sistemas análogos, ondas e quaisquer outros existentes, inclusive em quaisquer materiais, suportes, ações, atividades e obras intelectuais de qualquer natureza, inclusive em quaisquer jornais, revistas, rádio, relatórios, sites (especialmente no Site e em sites institucionais do **ITAÚ UNIBANCO** e do **ITAUCARD**), Internet, Intranet e televisão (canais abertos ou fechados).

- 35.1. A divulgação de que trata o item 35 tem por objetivo inclusive tornar de conhecimento público as atividades desenvolvidas pelas **ORGANIZAÇÕES** inscritas no **PROGRAMA ECOMUDANÇA** e os benefícios por elas gerados, especialmente por meio do relato de seus **PROJETOS** e respectivos títulos.
- 35.2. As **ORGANIZAÇÕES** inscritas comprometem-se a fornecer por escrito ao **ITAUCARD** e ao **ITAÚ UNIBANCO**, no prazo e na forma definidos por estes, informações sobre suas atividades e sobre os respectivos **PROJETOS** (inclusive resumos e relatos a respeito de referidos **PROJETOS**), para que sejam usados e divulgados de acordo com os termos deste Edital, inclusive na forma prevista no item 36 e seguintes.
36. Cada uma das **ORGANIZAÇÕES** inscritas no **PROGRAMA ECOMUDANÇA** autoriza, em caráter gratuito, não-exclusivo, irrevogável e irretratável, o **ITAUCARD** e o **ITAÚ UNIBANCO** a usarem, em conjunto ou separadamente, total ou parcialmente, por si ou por terceiros, (i) sua denominação social, dados cadastrais e institucionais, marcas e/ou sinais distintivos de sua titularidade; (ii) imagens das instalações, ambientes internos e externos de sua sede/filial; e (iii) as informações fornecidas nos termos do subitem 35.2, o **Plano de Utilização**, os relatórios indicados no item 31 e respectivo subitem e no subitem 33.2, bem como o título e qualquer resumo ou relato dos **PROJETOS** inscritos (“**Direitos e Informações**”), em todos e quaisquer materiais, suportes, ações, atividades, meios e mídias indicados no item 35, que tenham por finalidade divulgar o **PROGRAMA ECOMUDANÇA**, inclusive seu lançamento, seus resultados e todo o seu processamento, até a data limite de 31/12/2014.
- 36.1. O **ITAUCARD** e o **ITAÚ UNIBANCO**, para usar os **Direitos e Informações** das **ORGANIZAÇÕES** na forma prevista no item 36, poderão:
- (i) fixar os **Direitos e Informações** das **ORGANIZAÇÕES**, por si ou por terceiros, mediante qualquer processo de captação de imagens e/ou imagens e sons, inclusive fotografias, obras audiovisuais, processos assemelhados ou quaisquer suportes que permitam tal tipo de fixação, inclusive em fitas de áudio e vídeo, CD, DVD e CD-Rom;
  - (ii) reproduzir os **Direitos e Informações** das **ORGANIZAÇÕES** ou quaisquer suportes em que estes forem fixados, inclusive os mencionados em “i” acima, em

- todos e quaisquer materiais, suportes, ações, atividades, meios e mídias indicados no item 35;
- (iii) exibir, divulgar e veicular, internamente ou ao público, os **Direitos e Informações** das **ORGANIZAÇÕES** ou quaisquer suportes em que estes forem fixados ou reproduzidos, inclusive os mencionados em “i” acima, em todos e quaisquer materiais, suportes, ações, atividades, meios e mídias indicados no item 35;
  - (iv) distribuir, de forma não comercial, os **Direitos e Informações** das **ORGANIZAÇÕES** ou quaisquer suportes em que estes forem fixados ou reproduzidos, inclusive os mencionados em “i” acima, a quaisquer pessoas e em quaisquer locais, inclusive às pessoas que participarem do **PROGRAMA ECOMUDANÇA** ou de qualquer **PROJETO**; e
  - (v) incluir e armazenar os **Direitos e Informações** das **ORGANIZAÇÕES** ou quaisquer suportes em que estes forem fixados ou reproduzidos, inclusive os mencionados em “i” acima, em base e/ou banco de dados, arquivo físico ou eletrônico ou, ainda, em rede privada de computadores, para os usos previstos neste Edital, especialmente nos itens 35 e 36 e seus respectivos subitens.
- 36.2. Os usos dos **Direitos e Informações** das **ORGANIZAÇÕES** previstos acima serão realizados pelo **ITAUCARD** e/ou pelo **ITAÚ UNIBANCO** sem qualquer restrição ou limitação de qualquer natureza, inclusive de espaço, idioma, quantidade de exemplares, número de tiragens, impressões, edições, reedições, emissões, transmissões, retransmissões, divulgações e/ou veiculações.
- 36.3. A autorização de que trata o item 36 será válida e eficaz no Brasil e fora dele pelo prazo previsto em tal item.
- 36.4. A disposição, formatação, edição, diagramação, ordenação ou editoração dos **Direitos e Informações** das **ORGANIZAÇÕES** ou de quaisquer materiais, suportes, mídias ou meios em que eles forem inseridos, serão realizadas pelo **ITAUCARD** e/ou pelo **ITAÚ UNIBANCO**, por si ou por terceiros, a seu exclusivo critério e pertencerão a eles exclusivamente.
- 36.5. Todos e quaisquer materiais, suportes, ações, atividades, meios e mídias indicados no item 35, inclusive aqueles em que os **Direitos e Informações** das **ORGANIZAÇÕES** forem inseridos, serão desenvolvidos, contratados e/ou confeccionados pelo **ITAUCARD** e/ou pelo **ITAÚ UNIBANCO**, por si ou por terceiros, a seu exclusivo critério, e não poderão ser usados pelas **ORGANIZAÇÕES** sem a aprovação prévia e por escrito do **ITAUCARD** e/ou do **ITAÚ UNIBANCO**.

- 36.6. O **ITAUCARD** e/ou o **ITAÚ UNIBANCO** reservam-se o direito de, a seu exclusivo critério e sem qualquer ônus, não usar os **Direitos** e **Informações** das **ORGANIZAÇÕES**.
- 36.7. O **ITAUCARD** e/ou o **ITAÚ UNIBANCO** poderão conceder os usos dos **Direitos** e **Informações** das **ORGANIZAÇÕES** referidos acima a quaisquer terceiros, inclusive ao **Ekos Brasil**, a empresas sob o controle direto ou indireto da Itaúsa – Investimentos Itaú S.A., ou, ainda, a quaisquer fundações ou entidades que tenham qualquer destas empresas como mantenedoras, desde que tais usos refiram-se exclusivamente à divulgação do **PROGRAMA ECOMUDANÇA**.
- 36.8. É vedado às **ORGANIZAÇÕES** usar o nome empresarial, nomes de domínio, títulos de estabelecimento, marcas, slogans, bem como quaisquer outros sinais distintivos de titularidade do **ITAUCARD**, do **ITAÚ UNIBANCO**, de empresas sob o controle direto ou indireto da Itaúsa – Investimentos Itaú S.A., ou, ainda, de quaisquer fundações ou entidades que tenham qualquer destas empresas como mantenedoras.
- 36.9. As **ORGANIZAÇÕES** deverão respeitar os direitos morais de autor de todas e quaisquer pessoas que participarem, a qualquer título, da criação e produção dos **PROJETOS** inscritos, bem como das pessoas que tiverem quaisquer obras intelectuais, direitos de personalidade ou outros direitos neles inseridos a qualquer título, inclusive de diretores, contratados, empregados, estagiários ou colaboradores.
- 36.10. As **ORGANIZAÇÕES** obrigam-se a, antes de inscrever os **PROJETOS** no **PROGRAMA ECOMUDANÇA**, obter, a suas expensas e por escrito, termos de cessão e/ou de autorização de todas e quaisquer pessoas indicadas no subitem 36.9, os quais deverão conter, no mínimo, a permissão de tais pessoas para inscrever os **PROJETOS** no aludido programa, bem como permissão para que os **PROJETOS** possam ser usados na forma prevista neste Edital, inclusive nos itens 35, 36 e seus respectivos subitens. Referidos documentos deverão ser mantidos em arquivo pelas **ORGANIZAÇÕES** por todo prazo prescricional dos direitos de propriedade intelectual e de personalidade, devendo ser fornecidas cópias autenticadas destes ao **ITAÚ UNIBANCO** e/ou ao **ITAUCARD** sempre que solicitado.
- 36.11. As **ORGANIZAÇÕES** obrigam-se, ainda, a, antes de inscrever os **PROJETOS** na forma prevista neste Edital, inserir nos **PROJETOS** ou nos suportes em que eles estiverem inseridos os nomes, pseudônimos ou sinais convencionais de todas e quaisquer pessoas que participaram de sua criação e produção, que tiveram suas

obras intelectuais, direitos de personalidade ou outros direitos neles incluídos a qualquer título, mencionando as funções e atividades desempenhadas por cada um, além de todos os sinais de identificação e informações exigidos por lei e pelas regulamentações aplicáveis.

36.12. As **ORGANIZAÇÕES** serão integralmente responsáveis por todos e quaisquer danos causados ao **ITAÚ UNIBANCO** e/ou ao **ITAUCARD**, ou, ainda, a terceiros, em razão da violação do disposto neste Edital, inclusive violação a direitos de propriedade intelectual e de personalidade.

36.12.1. Caso as **ORGANIZAÇÕES** enviem qualquer pessoa física para lhes representar, deverão obter de tal pessoa termo de autorização para uso de seus direitos de personalidade (nome, imagem, voz, depoimentos etc.), o qual deverá conter, no mínimo, os usos indicados neste Edital a serem realizados pelo **ITAÚ UNIBANCO** e/ou pelo **ITAUCARD**, especialmente nos itens 35 e 36 e seus respectivos subitens.

36.13. O **ITAÚ UNIBANCO** e/ou o **ITAUCARD** eximem-se de qualquer responsabilidade pelo uso indevido por terceiros dos **Direitos e Informações** das **ORGANIZAÇÕES**, bem como de qualquer material que os reproduzam, inclusive em sites da Internet, tais como blogs, Orkut, You Tube, Twitter, Facebook, ou, ainda, em *blogs*, sites e/ou comunidades virtuais de qualquer natureza.

### **COMO RESOLVER DÚVIDAS?**

37. Os esclarecimentos poderão ser solicitados pelo e-mail [ecomudanca@itau-unibanco.com.br](mailto:ecomudanca@itau-unibanco.com.br).

38. As situações não previstas neste Edital serão analisadas e decididas exclusivamente pelo **ITAUCARD** e/ou pelo **ITAÚ UNIBANCO**.

39. As decisões dos profissionais da **Comissão de Análise Técnica** e do **Comitê de Visita Técnica**, que atuarão nas 1ª, 2ª e 3ª Etapas do processo de seleção, e do **Conselho Consultivo**, que atuará na 4ª Etapa de tal processo, serão soberanas, vedada a interposição de recursos.

40. Eventuais alterações a este Edital poderão ser realizadas a critério do **ITAUCARD** e/ou **ITAÚ UNIBANCO**.

40.1. Nessa hipótese, o **ITAUCARD** e/ou o **ITAÚ UNIBANCO** divulgarão a alteração pelos mesmos meios utilizados para divulgação deste Edital, conferindo o prazo de 10 (dez) dias para novas inscrições ou modificações das inscrições já realizadas.

São Paulo, 4 de outubro de 2010.